



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 604A

Página 2 de 5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PORTARIA SME Nº. 004/2024

Dispõe sobre a priorização da matrícula escolar de aluno em situação de VULNERABILIDADE, e dá outras providências.

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA, Secretária Municipal de Educação de Birigui, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 01, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) realizados por ocasião da IV Fiscalização Ordenada 2023 (Processo nº. 8980/989/23);

CONSIDERANDO o dever da rede municipal de ensino de assegurar critérios e procedimentos para a garantia e proteção aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade,

RESOLVE:

ART. 1º. Fica estabelecido o direito prioritário de matrícula aos alunos em situação de vulnerabilidade, em vaga existente na unidade escolar mais próxima do local de residência, conforme sua disponibilidade, nos termos desta Portaria.

ART. 2º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por aluno em vulnerabilidade:

I. aquele cuja mãe se encontre em medida protetiva de violência doméstica ou familiar;

II. aquele com deficiência, microcefalia, ostomizado ou grave condição de saúde (cardiopatias, neuropatias, doenças renais, respiratórias ou outras);

III. aquele inserido em unidade de acolhimento e/ou família substituta;

IV. aquele que se encontre em grave situação socioeconômica, abuso ou violência, comprovada por órgão de proteção à infância e à juventude;

V. aquele que for estrangeiro e estiver na condição de migrante ou refugiado;

VI. aquele cuja família residente no mesmo domicílio seja atendida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS);

VII. aquele cuja família residente no mesmo domicílio

esteja inscrita no Cadastro Único – CadÚnico;

VIII. aquele cuja família residente no mesmo domicílio seja beneficiária do Bolsa Família ou outro programa de redistribuição de renda;

IX. aquele pertencente à família monoparental, cujo responsável residente no mesmo domicílio seja menor de idade;

X. aquele que tiver como responsável residente no mesmo domicílio pessoa idosa (60 anos ou mais);

XI. aquele que possuir um dos responsáveis residentes no mesmo domicílio em situação de drogadição (substâncias psicoativas, álcool e outras drogas);

XII. aquele cujo responsável residente no mesmo domicílio tenha problema de saúde mental ou doença grave.

§ 1º. As hipóteses de vulnerabilidade tratadas nos incisos I a XII deste artigo deverão ser comprovadas, conforme cada caso, por meio de documentos expedidos por autoridade médica, pelo Governo Federal ou por dirigente de estabelecimento público integrante da rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º. No caso de necessidade de desempate no critério de vulnerabilidade, serão priorizados os alunos na seguinte ordem:

I. aluno com idade relativa à escolarização obrigatória, que não possua vaga em nenhuma escola da rede municipal de ensino (evadido/fora da escola);

II. aluno com deficiência locomotora (Lei Municipal nº. 4.667/2005);

III. aluno com irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, no mesmo estabelecimento de ensino (Lei nº. 8.069/1990);

IV. aluno que possuir irmão gêmeo, no mesmo estabelecimento de ensino (Lei Municipal nº. 5.729/2013);

V. aluno cujo responsável for menor de idade (priorizando-se o mais jovem).

ART. 3º. As unidades escolares manterão pasta específica contendo a lista de espera e a documentação comprobatória dos alunos em situação de vulnerabilidade, para fins de controle efetivo da priorização de matrícula.

Parágrafo Único. As unidades escolares farão o acompanhamento dos casos indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social encaminhados a outros órgãos, mantendo os expedientes arquivados, sob sigilo, no prontuário dos respectivos alunos ou pasta própria.

ART. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 27 de fevereiro de 2024.

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
Secretária de Educação